

# A COR DE PELE NEGRA COMO PRINCIPAL FONTE DE DESIGUALDADE

HELOISA FERNANDES DOS SANTOS SILVA<sup>1</sup>

GABRIELLE KÖLLING<sup>2</sup>

JADE KAIRA PIRES<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo faz a análise da inobservância e invisibilidade das pessoas negras, além de abordar e discutir acerca dos Direitos Humanos, discriminação racial e violência contra a população negra. Aponta que, a despeito do quadro de desigualdade de raça, ainda que previsto na Constituição Federal, quando se trata de brancos e negros, o direito a igualdade não é consolidado eficazmente, seja na sociedade, na política, na economia ou na justiça, e salienta a inércia da sociedade que vive o mito da democracia racial, ocultando a desigualdade entre brancos e negros como consequência do racismo, tolerando inclusive condições análogas à escravidão em plena atualidade. Desta forma, são expostas razões no contexto factual, pelas quais a estrutura social mantém-se na cultura do racismo, e como a cor da pele do indivíduo é a demarcação que pontua a desigualdade e a discriminação racial, utilizando de bases como livros e artigos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Negros; Raça; Racismo; Desigualdade; Preconceito.

## ABSTRACT

This essay presents the analysis of the non-observance and invisibility of black people, besides discussing Human Rights, racial discrimination, and violence against black people. It highlights that although the National Constitution condemns racial inequality, when it comes to white and black people, equal rights are not efficiently implemented in our current scenario, neither in society, politics, economic, nor justice. The article also discusses the inertia of a society that lives the myth of racial democracy, hiding the inequality between white and black people as a consequence of racism, even tolerating conditions analogous to slavery today. Therefore, the reasons are exposed, in a factual context, as the social structure maintain the racist culture, and since the individual skin color is the determination that points to the inequality and the racial discrimination, as well as books and articles.

**KEYWORDS:** Black people; Race; Racism; Inequality; Prejudice.

---

<sup>1</sup> Strong Business School. E-mail: heloisa.fernandes@icloud.com

<sup>2</sup> Strong Business School. E-mail: gabrielle.kolling@esags.edu.br

<sup>3</sup> Strong Business School. E-mail: jade.pires@esags.edu.br

## INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como objetivo abordar, analisar e expor questões que permeiam a sociedade, que é estruturalmente racista, o que resulta em uma incontestável desigualdade racial, social e econômica. Considera-se, a princípio, o fato de que, no Brasil, há pouco mais de 130 anos, a era escravocrata foi abolida. Porém, não efetivamente, de modo que nos dias atuais a veracidade é que há uma “semiabolição”, uma vez que no campo prático o preconceito e a discriminação para com os negros ainda existe. Foi a partir do colonialismo que o termo “raça” e a cor da pele, passaram a servir como fundamento de dominação. O tema foi objeto de dissertação de mestrado defendida por Marielle Franco<sup>4</sup>, negra, favelada, feminista, homossexual, defensora dos Direitos Humanos e morta em 14 de março de 2018. As condições dispostas à população negra são extremamente desiguais e desfavoráveis em relação aos brancos, dando-lhes motivos para o falso sentimento de poder e superioridade. Ainda há quem diga que o racismo não existe e que todas as etnias e raças vivem em direitos e condições iguais, além daqueles que acreditam na realidade do “racismo reverso”. Contudo, comprovadamente, os negros ocupam a maior parte em regiões periféricas e índices de pobreza, além da inexistência de políticas públicas efetivas que propiciem a inserção dessas pessoas no convívio social, deixando-os sem qualquer tipo de assistência básica, sendo, conseqüentemente, maioria em índices de marginalização e violência, sem maiores opções para findar a miserabilidade e sobreviver. Segundo dados do IBGE, em 2014, 76% dos mais pobres no Brasil eram negros (pretos e pardos) e entre os brasileiros que compõem o grupo dos 10% mais pobres, com renda média mensal de R\$ 130 por pessoa na família, em 2015, 76% eram negros. Assim, três em cada quatro pessoas entre os 10% mais pobres do país são negras.

Mulheres negras são as que mais sofrem com agressão doméstica e 70% dos 2 milhões de jovens que não estão estudando no país são negros, assim como mais de 60% dos presos nacionais. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostraram que de cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras (CERQUEIRA *et al.*, 2017). Ainda, de acordo com o informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, também divulgado pelo IBGE, em 2018, os cargos gerenciais eram 68,6% ocupados por brancos e apenas 29,9% dos cargos eram ocupados por negros. Além disso, uma pesquisa do Instituto Ethos (2016) com as 500 empresas de maior faturamento do Brasil aponta que os negros são de 57% a 58% dos aprendizes e trainees, mas na gerência eles são apenas 6,3%. Quanto à representação política, 24,4% dos deputados federais eleitos em 2018 são pretos ou pardos e 75,6% são brancos, evidenciando a desigualdade social e o preconceito, que leva a sociedade a crer que a população

---

<sup>4</sup> <https://www.politize.com.br/quem-foi-marielle-franco/>

R. IANDE – CIÊNCIAS E HUMANIDADES. SÃO BERNARDO DO CAMPO, V. 6, N. 1, P 59-77. JUNHO/2022

negra (quase que em sua integralidade), é composta por marginais, visto que, estereótipos que abrangem pobreza e a criminalidade são ligados à população negra, já que a marca do crime está sempre relacionada à cor da pele.

Em epítome, os colonizadores portugueses, já em território brasileiro, introduziram o sistema de escravidão, que durou mais de 300 anos. Inicialmente, a escravidão foi imposta a fim de que os africanos escravizados fornecessem mão-de-obra na primeira atividade econômica colonial, que era a produção açucareira. Após a independência, quase todos os brasileiros (dentre os que eram livres), eram donos de escravos. De acordo com o IBGE, “entre 1871 e 1880, chegaram ao Brasil 219 mil imigrantes. Na década seguinte, eram 525 mil e na última década do século XIX, após a abolição, o total somava 1,13 milhão” (IBGE apud Maringoni, 2011). Os cativos, então, eram compelidos a realizar trabalhos domésticos e tinham a função de atender à demanda de serviços braçais, desvalorizados pelos próprios portugueses (GOMES, 2019). O trabalho era tarefa dos africanos que foram trazidos para o país de forma ilegal pelo tráfico negreiro. Desta forma, os escravos eram vistos como um objeto, privados de qualquer vontade ou escolha e explorados ilimitadamente, já que eram considerados propriedade de seus “senhores” e não como seres humanos, dotados de direitos. Nota-se que a cultura racista está inserida estrutural e institucionalizadamente na sociedade, uma vez que a raiz nasce e parte da exploração da população negra pela branca. Após a abolição, os ex-escravos foram à cidade em busca de emprego e ficavam com o que restava, com baixos salários, levando-os a viver em condições precárias, inclusive quanto à moradia, uma vez que foram excluídos e expulsos da sociedade (após a escravidão), não recebendo do Estado quaisquer terras para plantar e, até hoje, as sequelas desta negligência são vivenciadas, já que pouquíssimos conseguiram ascender. Liberdade nunca significou, para os ex-escravos e seus descendentes, oportunidade de mobilidade social ou melhoria de vida. Nunca tiveram acesso a terras, bons empregos, moradias decentes, educação, assistência de saúde e outras oportunidades disponíveis para os brancos (GOMES, 2019, p. 31).

Como dito, não houve políticas públicas eficazes para a introdução dos ex-cativos no meio social. O Estado possui fundamentos como base e um deles é a Cidadania, que consagra ao indivíduo o direito de possuir direitos, sejam eles políticos, econômicos ou sociais. Neste caso, o Estado tem o dever de assegurar os direitos humanos e fundamentais do homem, devendo tratá-lo com dignidade e igualdade devida, além de garantir assistência básica e tratamento paritário, consolidando a finalidade de Cidadania e dos Direitos Humanos. Sem o apoio de autoridades e o amparo do Estado, a população negra, além de ser discriminada pela cor, foi colocada à margem da sociedade (CERQUEIRA *et al.*, 2017), por isso o termo “marginal” ou “marginalizado” faz

referência à imagem do negro e pobre, que teve e tem de resistir sozinho e, ainda, ocupando o lado mais fraco, enquanto o capitalismo segue sendo sustentado, por vezes de maneira recôndita, pela exploração de seu trabalho, do homem pelo homem, gerando um lucro usufruído apenas pela “classe dominante”. O sistema de justiça ainda procura consolidar um mecanismo de inclusão, tentando ampliar o acesso da população vulnerável. Porém, por outro lado, gera exclusão, por não garantir acesso à justiça às pessoas negras que vivem a realidade da pobreza, que, diga-se de passagem, são as mais afetadas pela estrutura racista, na qual se inclui o próprio sistema. Ressalta-se que, por vezes, as condutas desiguais e a violência advém do próprio Estado. Silvio Almeida (2018, p. 29), diz que o “ elemento racial está inserido nas ações de intervenção militares nas periferias do Rio de Janeiro, submetendo o grupo estigmatizado a todas as mazelas sociais de subalternização.”

As causas cumulativas de racismo também cooperam para a inferiorização dos negros, como o fato de ser pobre, mulher ou homossexual, por exemplo. A estrutura social é racista pois, em todos os espaços tem-se negros em condição subalterna, seja pela ausência de direitos, pela suposta incapacidade ou por força policial. Pela primeira vez, escravidão tornou-se sinônimo da cor de pele negra, origem da segregação e do preconceito racial que ainda hoje assustam e perturbam a convivência entre as pessoas em muitos países, caso do Brasil e Estados Unidos (GOMES, 2019, p. 26). Os embates políticos e sociais acerca da necessidade de combate ao racismo têm evidenciado a existência da desigualdade e da violência por questões de cor.

## **I DIREITOS HUMANOS**

O termo Direitos Humanos diz respeito aos direitos inerentes ao indivíduo, que devem ser reconhecidos pelo Estado e que, ainda, relacionam-se com a justiça, a democracia e a igualdade. Segundo Bobbio, “os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos” (BOBBIO, 2004, p. 16). Para Rawls (2000), os direitos humanos devem ser entendidos como direitos das gentes, abarcando todos os direitos humanos como normas para o interior dos Estados, na relação dos Estados com todas as pessoas, limitando a soberania estatal. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, proclama no artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948). É um importante instrumento de proteção a esses direitos, como sendo uma conquista da Comissão de Direitos Humanos da ONU. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o estatuto de liberdade de todos os povos e a Carta das Nações Unidas é a

carta magna das minorias oprimidas, o código das nacionalidades, a esperança, enfim, de promover, sem distinção de raça, sexo e religião, o respeito à dignidade do ser humano (BONAVIDES, 2016, p. 578). A dignidade passa a ser um valor fundamental e o “reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948). Para Bobbio, a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

é algo mais do que um sistema doutrinário, porém algo menos do que um sistema de normas jurídicas. De resto, como já várias vezes foi observado, a própria Declaração proclama os princípios de que se faz pregoeira não como normas jurídicas, mas como ideal comum a ser alcançado por todos os povos e por todas as nações (BOBBIO, 2004, p. 19).

João Baptista Herkenhoff, conceitua Direitos Humanos:

Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir (HERKENHOFF, 2011, p. 30).

Herkenhoff escreve com foco em Direitos Humanos e, como ele mesmo conceitua, trata-se de direitos concedidos ao homem por simplesmente ser homem. Em outras palavras, todos os homens, por sua natureza humana, são titulares destes direitos, eles não nascem de maneira positivada e o Estado, por sua vez, é caracterizado pela vinculação dos direitos humanos à finalidade precípua de respeito ao ser humano e, portanto, possui papel garantidor de tais direitos e deve protegê-los. Os direitos e garantias do ser humano ainda protegem o indivíduo das arbitrariedades do Estado, configurando o respeito e a dignidade. Há extrema importância quanto à proteção dos Direitos Humanos: sua declaração prevê uma ordem pública mundial, que honra a dignidade humana consagrando valores base, sendo estes universais e estabelece duas categorias de direitos: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN, 2013, p. 210). Os Direitos Humanos e a Declaração são bastante utilizados na luta política, sendo muito citados em discursos pela liberdade e pela igualdade de direitos. Desta forma, a Constituição da República Federativa do Brasil abrange diversas espécies de direitos, sendo eles coletivos, individuais, políticos, etc (CANOTILHO, 2013). Bobbio finaliza:

O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos (humanos), qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2016, p. 25).

## 1.1 DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito é sistematizado pelo poder que emana do povo, que o exerce de forma direta e indiretamente mediante o voto. A Declaração Universal dos Direitos Humanos pontuou princípios morais e éticos que devem ser adotados por todos os países democráticos, a fim de nortear os que integram as Nações Unidas. Segundo Bonavides:

A Declaração será, porém, um texto meramente romântico de bons propósitos e louvável retórica, se os países signatários da Carta não se aparelharem de meios e órgãos com que cumpre as regras estabelecidas naquele documento de proteção dos direitos fundamentais e sobretudo produzir uma consciência nacional de que tais direitos são invioláveis (BONAVIDES, 2019, p. 578).

As constituições democráticas devem incluir os direitos humanos, bem como reconhecê-los e protegê-los, uma vez que um Estado Democrático de Direito tem como característica a garantia e respeito pelos direitos humanos.

Para Herkenhoff (2011, p. 55),

podemos identificar uma tábua de valores ético-jurídicos presentes no conjunto da Declaração: a) o valor “paz e solidariedade universal”; b) o valor “igualdade e fraternidade”; c) o valor “liberdade, defesa da vida e segurança pessoal”; d) o valor “dignidade da pessoa humana e o conseqüente direito a seu desenvolvimento e realização integral”; e) o valor “proteção legal dos direitos”; f) o valor “Justiça”; g) o valor “democracia”; h) o valor “dignificação do trabalho (HERKENHOFF, 2011, p. 55).

A primeira Constituição Brasileira a tratar do princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento da República e do Estado Democrático de Direito foi a de 1988, no artigo 1º, inciso III:

Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III– a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

O Estado tem como uma de suas funções, além de positivizar as normas jurídicas, fomentar e preservar o bem-estar social, incluindo o desenvolvimento social e humano.

A dignidade é algo que nasce juntamente com o ser humano e, portanto, independe de qualquer situação em que o mesmo esteja inserido, inclusive o meio social. A dignidade da pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem em todas as suas dimensões e, como a democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade

*R. ÍANDE – CIÊNCIAS E HUMANIDADES. SÃO BERNARDO DO CAMPO, V. 6, N. 1, P 59-77. JUNHO/2022*

desses direitos, o que significa dignificar o homem, é ela que se revela como o seu valor supremo, o valor que a dimensiona e humaniza (SILVA, 1998, p. 94). O princípio da dignidade humana possui valor máximo, serve de base para todos os outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e de toda a ordem jurídica pátria, já que “a própria vida é sagrada, mais sagrada que tudo mais no mundo; e o homem é o ser supremo sobre a terra” (ARENDRT, 1972, p. 83). Para Flávia Piovesan (2000), a Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil. Introduce também indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis na sociedade brasileira. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre direitos humanos jamais adotado no Brasil (PIOVESAN, 2000, p. 50). O termo Estado de Direito foi substituído por Estado Democrático de Direito, incorporado na Constituição Federal de 1988 como o garantidor do efetivo exercício dos direitos civis, sociais, liberdades, entre outros direitos. Está expresso no Preâmbulo e definido pelo Artigo 1º, ligado ao princípio da legalidade e concretiza o princípio da igualdade, que é o núcleo-base em que se acopla a democracia e os direitos humanos fundamentais conquistados (CANOTILHO, 2013, p. 116). O Estado Democrático de Direito tem por escopo possibilitar que o Estado, como garantidor, assegure os direitos e garantias fundamentais, bem como os direitos humanos. Portanto, a figura do Estado Democrático de Direito qualifica o Estado Constitucional, que possui o dever de garantir tais direitos, além de ser norteado por normas democráticas.

## 2 DISCRIMINAÇÃO RACIAL COMO EXCLUSÃO

A igualdade é base para a redução de desigualdades que, conseqüentemente, acaba com as diferenças discriminatórias. Segundo Flávia Piovesan:

Discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Logo, a discriminação significa sempre desigualdade (2013, p. 268).

As condições oferecidas aos brancos, fatidicamente são privilegiadas, enquanto aos negros, é o que sobra. É pela discriminação racial e pela desigualdade de oportunidades que a população negra nasce e morre (quase que em sua maioria) no mesmo lugar, ou seja, em situação inferior, sem qualquer perspectiva. Para Piovesan (2013, p. 110):

Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica na violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Portanto, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é

garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação (PIOVESAN, 2013, p. 110).

A discriminação racial é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados, de acordo com Silvio Almeida (2018). Ele diz ainda que a discriminação tem como ponto fundamental o poder e que pode ocorrer de forma direta e indireta. A primeira, diz respeito ao repúdio a indivíduos ou grupos, motivado pela raça, enquanto a discriminação indireta, segundo ele, “é um processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada – discriminação de fato, ou sobre a qual são impostas regras de ‘neutralidade racial’ – *colorblindness* - sem que se leve em conta a existência de diferenças sociais significativas”. Ignorar o fato de que a situação dos negros é desfavorável e desigual é mascarar o problema. Mais do que isto, é perpetuar o problema (ALMEIDA, 2018, p. 67).

A justificação de atitudes racistas e discriminatórias foi institucionalizada em lugares como Estados Unidos e África do Sul nas legislações Jim Crow e *apartheid*. A opressão contra a população negra permaneceu após o fim da era escravagista nos Estados Unidos, em que cidadãos brancos criaram leis de segregação chamadas de Jim Crow (personagem criado por um comediante branco, usado para descrever pessoas negras), que impuseram medidas como a criação de instalações diferentes para brancos e negros em ônibus e trens, a segregação dentro das escolas, além de negar liberdades como a proibição de posses de propriedade ou à livre circulação, mantendo a “hierarquia racial”. No *apartheid*, os brancos eram os únicos com poder econômico e o de voto na África do Sul, enquanto os negros eram obrigados a obedecer leis, proibindo-os de adquirir terras, de votar ou casar-se com pessoas de etnia distinta (ALMEIDA, 2018).

Por fim, Silvio Almeida (2018, p. 44) pontua a consequência causada pela discriminação, que ele chamou de “estratificação social”, “um fenômeno intergeracional, em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social - o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material - é afetado”. Capciosamente, ideais como a meritocracia semeiam a ilusão de que o sucesso pode ser adquirido havendo esforço, dedicação e merecimento, ou seja, no mérito pessoal, o que mantém a população não branca no mesmo lugar, com poucas chances de ascender, por não apoderar-se de ferramentas iguais aos brancos.

## 2.1 PRECONCEITO RACIAL

O significado da palavra “preconceito” segundo o dicionário (RIOS, 2009) é:

Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; ideia preconcebida. 2. Julgamento ou opinião formada

sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo. 3. P. ext. Superstição, credence; prejuízo. 4. P. ext. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc.

A definição de “preconceito racial”, segundo Silvio Almeida (2018, p. 55), “é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”. Um exemplo de preconceito racial é o pensamento de que negros são despreparados e inferiores ou a tendência de associá-los a algo ruim, como o crime e a marginalização.

Sérgio Adorno (2008) diz que há uma ideia de que o crime está necessariamente ligado à pobreza e que a pobreza está necessariamente ligada com a cor. Nesse caso, a pobreza tem cor: a cor negra. Os negros são vistos como incapazes, como marginais, como inferiores, e o ato de julgá-los a partir da cor da pele limita o acesso a diversos pontos sociais que, conseqüentemente, configura a desigualdade.

### 3 RACISMO E A INFERIORIZAÇÃO DA COR NEGRA

O racismo é um sistema de opressão de uma etnia ou raça que se diz “superior” em detrimento de outra, dispendo a raça oprimida em um patamar abaixo na hierarquia criada pela sociedade. Para Silvio Almeida (2018, p. 113), o racismo

é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (...) O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc.- e/ou a definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos, como escolas e hospitais, como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais.

A negação do racismo e a evolução do conceito de “democracia racial” perversamente se aperfeiçoam com o conceito de meritocracia, segundo o qual os negros que se esforçarem poderão usufruir de direitos iguais aos de pessoas brancas, o que é incabível em uma sociedade desigual como é o Brasil, uma vez que as oportunidades são desproporcionais e distintas quando o assunto é a cor da pele. O conceito de “meritocracia” (SANDEL, 2020), além de ser ilusório, serve apenas para a manutenção da desigualdade entre brancos e negros.

Racismo e sexismo colocam as pessoas em seu suposto lugar, ou seja, nos setores menos privilegiados e mais precarizados da economia (ALMEIDA, 2018). O racismo contra as pessoas negras as colocam em campos inferiores, mas não apenas na economia: idem quanto a emprego, moradia, tratamento social, até mesmo na justiça, pois o negro está sempre em condição subalterna ou de vulnerabilidade. O racismo está inserido na Teoria Social, estruturado na organização da sociedade. A invisibilidade da mulher negra dentro do feminismo é notável e isso faz com que esta

*R. IANDE – CIÊNCIAS E HUMANIDADES. SÃO BERNARDO DO CAMPO, V. 6, N. 1, P 59-77. JUNHO/2022*

mulher, por vezes, não tenha seus problemas considerados. Muitas feministas negras falam da necessidade de não se calar diante de opressões, para que seja configurada uma unidade quanto ao grupo oprimido, fazendo com que a opressão não seja legitimada. Elas defendem a quebra do silêncio como ponto precípua para a sobrevivência das mulheres negras: “A unidade negra foi construída em cima do silêncio da mulher negra” (DAVIS, 2016, p. 28). O silêncio em relação à realidade da mulher negra a exclui e não a coloca como sujeito político. O silêncio mostra que nos últimos 10 anos houve uma queda de assassinato de mulheres brancas em quase 10% e um aumento em quase 55% de mulheres negras, segundo o Mapa da Violência de 2015.

O líder africano Nelson Mandela, disse que “ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião”. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar”. E como afirma Santos (2011), a sociedade brasileira, como qualquer outra sociedade envolvida historicamente no colonialismo (como colônia ou como colonizadora), é uma sociedade racista. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial foi um importante marco histórico (PIOVESAN; GUIMARÃES, 1998). Para isso, o Estado não pode somente criar dispositivos que proíbem o racismo, mas, também, criar mecanismos e estratégias que de alguma forma estimulem a inserção e inclusão social dos grupos vulneráveis, os negros. Deve-se ter a vertente repressivo-punitiva e a vertente promocional, concomitantemente, como afirma Piovesan (2013). Ela defende a:

[...] possibilidade de “discriminação positiva” (a chamada “ação positiva”), mediante a adoção de medidas especiais de proteção e incentivo a grupos ou indivíduos, com vistas a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais. (2013, p. 270)

Segundo Djamila Ribeiro, reconhecer o racismo é a melhor forma de combatê-lo, já que não se pode combater o que não tem nome (RIBEIRO, 2020). Atualmente, muitos estudiosos afirmam que a melhor maneira de reduzir a desigualdade é a introdução de cotas para negros na escola e no mercado de trabalho, sendo estas as “discriminações positivas”, a fim de estabelecer a igualdade, idealizando um futuro plural, sem nenhuma forma de discriminação. Estabelecendo tal mecanismo, é bem possível que a desigualdade seja realmente diminuída.

### 3.1 RACISMO ESTRUTURAL

São estigmas herdados desde o período da escravidão que estão estruturados nas raízes da sociedade. No período escravagista, a sociedade era dividida entre os senhores e os escravos, aqueles que tinham o direito de mando e os que nasceram para obedecer. A estrutura da sociedade

possui raízes pautadas no racismo: os negros eram uma propriedade, podiam ser objeto de compra e venda, como uma mercadoria. A relação “senhor e escravo” era dotada de violência, a identidade dos escravizados era tomada por seus donos (GOMES, 2019), impedindo-os de ter vontade própria e sujeitando-os à condição de submissão à vontade do senhor. A cor da pele, naquela época, era associada a algo ruim, em que o negro passou a ser visto como selvagem, preguiçoso e de pouca inteligência, adjetivos estes utilizados como uma justificativa para a exploração do negro, já que era destinado pela sociedade a viver escravizado, sob domínio branco. É uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. Portanto, o racismo é estrutural (ALMEIDA, 2018). Entre 2006 e 2016, a taxa de homicídio dos não negros, isto é, brancos, amarelos e indígenas, diminuiu 6,8%, enquanto neste mesmo período, a taxa de homicídio dos negros aumentou 23,1%. Segundo dados da Anistia Internacional, a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil, o que evidencia que está em curso o genocídio da população negra, sobretudo jovens (RIBEIRO, 2020, p. 94). Ainda de acordo com a autora de “O pequeno manual antirracista”:

Com o fim formal da escravidão, houve um processo de criminalização de pessoas negras, sobretudo homens, alvos de leis como a vadiagem, que determinava a prisão de pessoas “sem ocupação”, numa época de alto desemprego para os homens negros. As mulheres negras foram destinadas ao trabalho doméstico, uma herança presente até hoje. Atualmente, estima-se que mais de 6 milhões de mulheres negras são empregadas [domésticas] no país, e a lei que regulamenta a profissão somente foi aprovada em 2013, sob intensos protestos do sistema que se beneficiou historicamente desse trabalho. Quando a gente fala sobre racismo estrutural, é sobre entender que o racismo faz parte da estrutura da sociedade brasileira, assim como o capitalismo, o sexismo (RIBEIRO, 2020, p. 10).

Os negros nunca foram tratados como “gente”, uma vez que a construção da sociedade iniciou-se em uma imensa tragédia humanitária, a escravidão. Ainda que o racismo seja estrutural, não deve, em hipótese alguma, ser usado como escudo para que condutas racistas sejam praticadas. Ao contrário, justamente por tomar conhecimento do racismo estrutural, é que as pessoas devem deixar de cometê-lo.

#### **4 DESIGUALDADE TRATADA COMO IGUALDADE**

A desigualdade pode ser vista quanto à renda, escolaridade, acesso à saúde, hábitos, consumo, entre outros. Ela é evidenciada na má distribuição de renda e na falta de investimento no aspecto social, como a educação e a saúde. Embora sejam maioria (aproximadamente 55,8% da população nacional), os negros ainda são as maiores vítimas da desigualdade social e da violência, por vezes praticada pelo próprio Estado. O debate é sobre uma estrutura de poder que confere

*R. IANDE – CIÊNCIAS E HUMANIDADES. SÃO BERNARDO DO CAMPO, V. 6, N. 1, P 59-77. JUNHO/2022*

privilégio racial a determinado grupo, criando mecanismos que perpetuam desigualdades (RIBEIRO, 2020, p. 34). O grupo que sempre aparece em vantagem, procura manter-se no controle da sociedade pela relação entre capitalismo e Estado através de formas sociais, como o dinheiro, a propriedade privada, a liberdade e a igualdade. Segundo Hannah Arendt (1972), a igualdade não é um dado, mas uma construção e o tratamento igual mantém a desigualdade. Portanto, se negros, que são “desiguais”, forem tratados de forma igual, jamais terão a chance de ascender, mantendo-se na mesma condição por anos. Ainda que o sistema de cotas, por exemplo, seja insuficiente diante de inúmeras desigualdades raciais e sociais, elas deverão existir até que a desigualdade diminua, uma vez que, hoje, a população negra tem menos oportunidade de ingressar em universidades, além de que a diversidade dentro de instituições de ensino superior melhora a qualidade do aprendizado, permitindo e propiciando questionamentos e perspectivas distintas, já que os grupos também são distintos. A principal causa da desigualdade racial no Brasil é o estado de pobreza em que vive a maioria dos negros e não o fato de serem negros.

Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal (ALMEIDA, 2018, 78).

As crianças negras e pardas são o dobro em termos de atraso de aprendizagem, porque já chegam na escola sendo a minoria e dentro das escolas, que deveria ser um lugar de acolhimento e representatividade, elas são excluídas e submetidas a situações constrangedoras. Isso num país que diz não ser racista.

## **5 DIVERSIDADE EM UMA SOCIEDADE PLURALISTA**

A sociedade é pluralista, composta por grupos identitários, com particularidades e multiplicidade. Porém, ainda que o respeito a essa diversidade seja fundamental para uma construção social inclusiva, ela não ocorre. A cultura social está atrelada ao preconceito, que mostra que as diferenças vistas como um problema existem graças a essa cultura. A diversidade deve manter-se presente em várias esferas, seja na política, no mercado de trabalho, nas escolas e, como dito anteriormente, as universidades, ainda que por meio de cotas ou outras políticas, precisam de pessoas negras e não devem segregá-las. Além de que, negros não são menos preparados ou inferiores: é fato que alunos cotistas possuem desempenho igual ou superior ao de alunos brancos e não cotistas.

O termo “representatividade” é importante para as crianças, por exemplo, que precisam de uma referência para se espelhar. Ao analisar brinquedos ou comerciais, a população negra quase não se fazia presente, o que impedia a consolidação da representatividade e diversidade. Hoje, existem

algumas marcas que vêm investindo na diversidade, mas ainda estamos falando de uma porcentagem baixíssima se comparado à figura de pessoas brancas. A representatividade dos negros em espaços que eram ocupados por brancos se torna relevante também, mas a luta por representatividade não faz com que o racismo seja enfrentado ou combatido, já que ela não proporciona a mudança da forma como se veem as relações sociais, tampouco retira o estigma colocado sobre os negros. A representatividade, por vezes é uma mentira utilizada para minimizar as lutas do movimento negro.

## 6 DEMOCRACIA RACIAL

Valores como Cidadania e Democracia concedem a participação dos indivíduos na construção de uma sociedade pautada na igualdade. Não basta dizer que a população negra tem o direito de votar e escolher seus representantes. É preciso muito mais, começando pelo direito básico de locomoção segura pela cidade, negado a indivíduos negros, como é o caso de George Floyd, morto asfixiado por um policial branco nos Estados Unidos, ou o de João Pedro, morador de uma favela do Rio de Janeiro, também morto por policiais<sup>5</sup>. “Coincidentemente”, a maioria dos casos são ocasionados por balas perdidas que matam negros em regiões periféricas e, grande parte deles, sem o término da investigação. Logo, o que predomina é a impunidade e o descaso quando as vítimas são negras. O Brasil persiste com a prática de assassinato de crianças, jovens e adultos negros, principalmente nas comunidades, mas será que a postura da sociedade e autoridades seria a mesma se a situação se repetisse em um bairro nobre com crianças ou jovens brancos? Nitidamente quando se trata de negros, o que predomina é a indiferença. A democracia racial é um ideal quando vista através dos olhos do negro, mas esta só será plena e eficaz quando a população negra tiver as mesmas oportunidades, direitos e respeito que pessoas brancas. Almeida (2018, p. 99) afirma que:

O fato de parte expressiva da sociedade considerar ofensas raciais como ‘piadas’, como parte de um suposto espírito irreverente que grassa na cultura popular em virtude da democracia racial, é o tipo de argumento necessário para que o judiciário e o sistema de justiça em geral resista em reconhecer casos de racismo, e que se considerem racionalmente neutros.

A ideia de democracia racial coloca o racismo embaixo do tapete, já que esta percepção de igualdade faz com que uma reparação histórica não seja necessária. Flávia Piovesan (2013, p. 44) pontua que

A ordem constitucional de 1988 apresenta um duplo valor simbólico: é ela o marco jurídico da transição democrática, bem como da institucionalização dos direitos humanos no país. A Carta de 1988 representa a ruptura jurídica com o regime militar autoritário que perpetuou no Brasil de 1964 a 1985.

---

<sup>5</sup>[www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/democracia-racial-ideia-foi-adotada-no-brasil-pos-escravidao-e-ajuda-a-ex-plicar-racismo-atual](http://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/democracia-racial-ideia-foi-adotada-no-brasil-pos-escravidao-e-ajuda-a-ex-plicar-racismo-atual)

Em busca de igualdade, ou melhor, uma diminuição da desigualdade racial, protestos, manifestações e ações em mídias sociais mostram indignação e cobram posições de autoridades e do poder público. Um dos movimentos que tem grande força na atualidade é conhecido como *Black Lives Matter*. O movimento surgiu em 2013 através de três mulheres ativistas negras, Alicia Garza, diretora da *National Domestic Workers Alliance* (Aliança nacional de trabalhadoras domésticas), Patrisse Cullors, diretora da *Coalition to End Sheriff Violence in Los Angeles* (Coligação contra a violência policial em Los Angeles), e Opal Tometi, uma ativista pelos direitos dos imigrantes. Elas começaram a protestar contra a absolvição de um policial acusado de assassinar um adolescente negro, Trayvon Martin, morto com um tiro no peito na volta para casa após comprar doces, na Flórida. Em 2014, o movimento cresceu e alcançou novos integrantes, com protestos contra a polícia pela morte de um outro adolescente negro de 18 anos, Michael Brown, morto a tiros, e Eric Garner, de 43, estrangulado em Nova York. Em ambos os casos, as vítimas estavam desarmadas. O movimento ganhou espaço em protestos recentes nos Estados Unidos após a morte de George Floyd, um homem negro, como já citado anteriormente, que faleceu após um policial branco asfixiá-lo por permanecer com o joelho sobre o seu pescoço enquanto ele estava algemado e deitado no chão. O movimento aduz o sistema político, social e econômico que possui base no racismo, o que influencia de forma direta e indireta a organização social, o genocídio contra a população negra, a luta por igualdade e pela efetivação dos direitos já concedidos na Constituição Federal de 1988.

O *Black Lives Matter* começou nos EUA, mas teve e tem impacto no mundo todo. No Brasil, há casos com grande relevância onde verificamos a violência policial somada a questões da impunidade, gerando casos de grande repercussão nacional, como da menina Ágatha Félix, de 8 anos, que foi baleada em setembro de 2019 no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro e do adolescente João Pedro Mattos, de 14 anos, morto dentro de casa com um tiro nas costas em São Gonçalo. Outro caso de racismo que repercutiu ocorreu em um bairro de classe alta, em Valinhos, onde um sujeito ofende e humilha um entregador do iFood, Matheus Pires, com gestos, ofensas e falas racistas. Outro caso mais recente, ocorreu na véspera do Dia da Consciência Negra: a vítima foi João Alberto Freitas, negro, espancado e morto em um estacionamento após um desentendimento com uma funcionária de uma unidade do Carrefour em Porto Alegre, na noite de 19 de novembro. O preconceito racial também pode manifestar-se nas redes sociais através de postagens com discurso de ódio, de cunho ofensivo e/ou discriminatório. Por ser virtualmente, muitos acreditam estar livres de responsabilização criminal e cível por tais crimes, mas isto não ocorre, uma vez que os usuários “*fakes*” podem ter seus perfis e endereços de IP identificados para que, posteriormente, as medidas judiciais possam ser tomadas. O caso de injúria racial que a

*R. IANDE – CIÊNCIAS E HUMANIDADES. SÃO BERNARDO DO CAMPO, V. 6, N. 1, P 59-77. JUNHO/2022*

apresentadora de TV Maria Júlia Coutinho (Maju) sofreu em 2015 evidência disso. A página do Jornal Nacional no Facebook foi alvo de diversas mensagens de conteúdo discriminatório naquela época. O mesmo ocorreu em relação à filha do casal de atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank. Titi foi alvo de vários comentários racistas em postagens do casal, o que acarretou uma queixa de crime no Rio de Janeiro em 2016, na Delegacia de Repressão a Crimes de Informática. Diante de todos esses casos criminosos de racismo praticados em todo o mundo, o anseio pela eficácia da democracia racial faz-se cada vez mais urgente, bem como o combate por completo da desigualdade e destes episódios abomináveis, para que, desta forma, o Brasil se aproxime da tão sonhada e necessária igualdade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa sociedade possui raízes na escravidão, na exploração e violência contra os negros. Cada senhor de engenho naquela época tinha autorização para comprar até 120 negros por ano, que eram adquiridos por escambo, trocados, principalmente, por fumo ou aguardente, como um objeto que era comprado, vendido, entregue como garantia de empréstimo ou negociado. Uma realidade que perdurou por muitos anos, tratados como mercadoria, violentados de forma física, mental e sexual, sem direitos, sem vontades, sem poder de decisão, sem dignidade e sem salário, ou seja, o destino dos escravos não os pertencia. As historiadoras Lilia Schwarcz e Heloísa Starling, afirmaram que no total, 4,9 milhões de negros africanos cruzaram o Oceano Atlântico entre 1500 e 1866, amontoados no porão de um navio para completar a travessia que durava meses, contraindo doenças e, diga-se de passagem, a cada 100 negros, 40 morriam antes mesmo de chegar aqui. Mas, ainda assim, eram muitos: em 1600 por exemplo, o Brasil tinha 100 mil habitantes, sendo 30 mil brancos e 70 mil entre mestiços, negros e indígenas.<sup>6</sup> Após a abolição, não houve qualquer tipo de ajuda do Estado para incluir esses “novos cidadãos” à sociedade, sendo deixados à deriva, sem dinheiro, sem moradia e sem qualquer assistência governamental. Além da omissão, ações e a recusa de empregar negros, corroboraram para a marginalização dos ex-escravos. Esta negligência acarretou inúmeros danos à população negra, que vivencia até os dias atuais as retaliações da falta de apoio estatal, já que não era suficiente apenas libertar os escravos, era necessário inseri-los em meio à sociedade como cidadãos de pleno direito.

O racismo, hoje, é considerado crime, já que se desenvolve por um conjunto de atos, como a perseguição, violência, discriminação, segregação e o crime de ódio. Porém, na prática, as punições em relação aos opressores são baixíssimas, motivando a população negra a realizar movimentos sociais e antirracistas a fim de conseguir uma maior visibilidade e aplicabilidade efetiva de sanções

---

<sup>6</sup> <https://www.canalkids.com.br/cultura/historia>

R. ÍANDÉ – CIÊNCIAS E HUMANIDADES. SÃO BERNARDO DO CAMPO, V. 6, N. 1, P 59-77. JUNHO/2022

contra quem cometa tal crime. Porém, ainda que sejam punidos penalmente, não seria suficiente para que a sociedade deixasse de ser racista. A ideologia racista inseriu-se no sistema como explicação para a segregação e dominação de classe e as justificativas para manutenção do termo “raça” como fator de inferiorização dos negros apenas são modificadas e camufladas por meio de termos como a meritocracia e a democracia racial, mas, até o momento, nunca foram eliminadas. De nada adianta os direitos dos negros como seres humanos serem garantidos pela Constituição se não respeitados e exercidos em sua plenitude. Nós não vivemos em um país democraticamente racial. Na esfera política, pode-se dizer que sim: ainda que não haja uma democracia sólida, os negros também votam, mas sequer podem transitar de maneira despreocupada, já que a sociedade e o próprio Estado os perseguem, discriminam e, pior, os matam. Só viveremos uma democracia racial plena e eficaz quando negros obtiverem acesso às mesmas ferramentas, oportunidades de ascensão social, direitos básicos e ao respeito.

Na atualidade classista (e racista, por óbvio), não discutir acerca de problemas como o racismo, perpetua-o, além da permanência da desigualdade que está amalgamada em nosso sistema, e mantê-la na base mantém também os privilégios que, não por mera coincidência, beneficiam sempre a mesma raça, a branca. Almejar uma sociedade pautada na igualdade, seja quanto ao tratamento ou oportunidades, sem o privilégio dado a maioria – no sentido de poder, e não numericamente, já que os negros são maioria no campo populacional no Brasil, com pessoas negras em situação de vulnerabilidade e menos favorecidas livre de preconceitos, por vezes, faz-se utópica. A sociedade, quase que em sua integralidade, diz não ser racista ou segregacionista. Porém, existe um antagonismo inserido neste meio: de um lado, o “desnível e inferiorização” e do outro, o “europeu e superior”, ambos pontuando características da hierarquia social. Notavelmente, sabe-se quem ocupa cada um destes lados. A escravidão e o legado que ela deixou não são apenas histórias e não estão presos no passado, tampouco deram-se por encerrados. A implementação de políticas públicas de cunho positivo, que se seguiram à promulgação do Estatuto da Igualdade Racial (como o sistema de cotas para ingresso em universidades e cargos públicos federais), é de extrema necessidade, mas, ainda estamos distantes de poder afirmar e comemorar a concretização da democracia racial consagrada pelo texto constitucional.

Há uma realidade de domínio e opressão de um grupo sobre o outro e a idéia equivocada de democracia racial gera uma percepção ainda mais equivocada, a de que negros e brancos são iguais, logo, seria desnecessário haver uma reparação histórica, bem como repensar novos modelos de uma sociedade equiparada. É com este tipo de ideologia que as pessoas acreditam que o Brasil não é racista. A população negra brasileira continua em situação subalterna e de maior vulnerabilidade. O

que não falta são exemplos factuais para mostrar a desigualdade entre brancos e negros. Seja pela discrepância salarial, pela falta de saneamento e recursos básicos, pela violência policial e governamental ou ainda por tragédias como a de João Pedro, Ágatha Félix e muitas outras vidas negras que, não por mera coincidência, são majoritariamente os que lideram os índices de homicídio, principalmente os que advêm de violência policial. Deveria ser parte da conduta de qualquer indivíduo com o mínimo de civilidade, inserido em uma sociedade pluriétnica, querer a efetividade da democracia, não limitadamente como um sistema político, mas racial. Os negros são 56% da população brasileira, portanto, justamente por ser maioria, deveria ser comum vê-los ocupando espaços de poder ou qualquer outro espaço que queiram ocupar, inclusive os mínimos e essenciais, como dentro de escolas e universidades. A filósofa americana Angela Davis já anunciava na década de 60: “Numa sociedade racista, não basta não ser racista, é necessário ser antirracista” (DAVIS, 2016, p. 44).

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor. **Introdução à sociologia**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.
- BONAVIDES, Paulo. Os Direitos Humanos e a Democracia. *In*: SILVA, Reinaldo Pereira e (Org.). **Direitos Humanos como Educação para a Justiça**. São Paulo: LTr, 1998.
- CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da violência 2017**. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em: 7 mai. 2022.
- CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10214/1/AtlasViolencia2020.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 27 abr. 2022.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. São Paulo: Almedina, 2013.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016.
- GOMES, Laurentino. **Escravidão – Volume 1: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. São Paulo: Globo Livros, 2019.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos: Volume 1 - Gênese dos Direitos Humanos**. Aparecida: Editora Santuário, 2011.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos Humanos - Uma ideia, muitas vozes**. 2. ed. São Paulo: Santuário, 2000.
- INSTITUTO ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Ethos, 2016. Disponível em: [https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Perfil\\_Social\\_Tacial\\_Genero\\_500empresas.pdf](https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500empresas.pdf). Acesso em: 27 abr. 2022.
- MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a abolição. **Revista Desafios do Desenvolvimento - IPEA**. Ano 8, n. 70, 2011. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2673%3Acatid%3D28](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28). Acessado em 28/06/2022.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 abr. 2022

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia; GUIMARÃES, Luis Carlos Rocha. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial. *In*: Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da PGE/SP (Org.). **Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade**. São Paulo: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1998, p. 353-368.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIOS, Dermival Ribeiro. **Minidicionário Escolar Língua Portuguesa**. São Paulo: DCL, 2009

SANDEL, Michael Joseph. **A tirania do mérito**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 212, p. 89–94, 1998. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169>. Acesso em: 27 abr. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.